

## **LEI Nº. 2869, DE 1º DE JULHO DE 2004.**

Institui o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Itaqui.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para o fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais ativos do Poder Legislativo do Município de Itaqui-RS, na razão de uma cesta básica por mês a cada servidor.

§ 1º A cesta básica prevista no caput deste artigo terá, no mínimo, a composição prevista no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Legislativo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no Anexo I desta Lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalente.

§ 3º A participação no programa depende da anuência expressa do servidor.

Art. 2º Será descontado em folha de pagamento, como ressarcimento, de cada servidor participante do programa, um valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do cargo de que é titular o servidor que requerer o benefício, cabendo ao Poder Legislativo arcar com as despesas restantes do Programa.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será fornecido através do fornecedor devidamente inscrito no CNPJ e registrado no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Único – O Auxílio Alimentação, nos termos da Legislação específica, não tem natureza remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º É obrigatório ao Poder Legislativo para o cumprimento do artigo anterior efetuar Licitação, consoante Lei Federal nº 8666/93.

Art. 5º As condições de Implementação e Desenvolvimento do Programa de Auxílio Alimentação serão regulamentados por Decreto do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revoga-se a disposição encontrada no art. 1º da Lei Municipal nº 2.202/96, que estende os efeitos daquela lei aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 1º de julho de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM  
Presidente

## ANEXO I

<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01 – Arroz	08 Kg.
02 – Açúcar	06 Kg.
03 – Massa c/ ovos	02 pct. – 500 gr.
04 – Óleo	04 lt. – 900 ml.
05 – Feijão	04 Kg.
06 – Café	01 pct. – 500gr.
07 – Farinha de Trigo	02 Kg.
10 – Sal	500 gr.
11 – Extrato de Tomate	02 lt. – 370 gr.
12 – Doce Pasta	01 pct. – 500 gr.
13 – Leite Pasteurizado	04 cx. – 01 lt.
14 – Carne Seca	01 Kg.
15 – Sardinha	02 lt. – 250 gr.
16 – Leite em Pó	01 pct. – 01 Kg.
17 - Farinha de Milho	02 pct. – 01 Kg.
18 – Salsicha	02 lt. – 300 gr.

